COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Referência: Projeto de Lei 362/2023

Autor: Chefe do Executivo

Assunto: Revoga os incisos I, VI, VII "a" do §1º do art. 1º da Lei Promulgada nº 400, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre afixação do quadro informativo nos postos de revenda de combustível, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor no âmbito do município [...]

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal, através do qual se promove a revogação dos incisos I, VI, VII "a" do §1º do art. 1º da Lei Promulgada nº 400, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre afixação do quadro informativo nos postos de revenda de combustível, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor no âmbito do nosso município.

A justificativa para a relevância deste dispositivo consiste no teor realista que deve ser conferido ao aludido projeto, aproximando-o da realidade e tornando-o mais cognoscível a todos: empresários, consumidores e poder público. É cediço que a afixação de informes atinentes ao preço pelo qual o combustível é adquirido na refinaria trará ao empresário excessiva burocratização do seu mister, bem como implicará no envolvimento desnecessário do Município na seara fiscal da empresa.

De acordo com artigo 63, I, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, cabe a esta comissão emitir posicionamento acerca dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano

Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Adentrando nos aspectos do projeto de lei em comento, não identifico qualquer vício que ponha óbice a sua aprovação.

Assim, considerando as explanações, dou PARECER FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 15 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador
(84) 98801-4512